



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA.

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

OBJETO: Prestação de Serviço de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto do Centro de Especialidade Odontológica – CEO de Capela.

VIGÊNCIA: 12 meses contados da data da assinatura, condicionado à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

VALOR ESTIMADO: O valor anual estimado do contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, *caput*, da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993 em sua redação atual, Lei Estadual nº 5.848/06 e suas alterações, Decreto Estadual nº 23.151/2005.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO – LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde de Sergipe – FUNESA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias nº 022/2023, publicada no DOE em 02 de fevereiro de 2023, vem manifestar a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023 para fins de celebração de CONTRATAÇÃO DIRETA com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, objetivando o fornecimento contínuo de água e Prestação de Serviço de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto do Centro de Especialidade Odontológica – CEO de Capela, na área de abrangência da Companhia supracitada, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, pelas razões abaixo delineadas:

A Lei de Licitações, em seu art. 25, *caput* estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição entre possíveis fornecedores aptos a fornecer materiais ou executar determinados serviços. No caso em tela, a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE apresenta-se como a única



concessionária da cidade de Capela do Estado de Sergipe a executar os serviços supramencionados, justificando-se, desta maneira, a adoção do referido procedimento para a contratação direta amparada pelo artigo acima citado.

A situação de fato (fornecimento de água encanada e esgoto) mantém-se inalterada quanto à exclusividade da prestação do serviço, situação que encontra amparo jurídico para realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Trata-se, ainda, de hipótese em que a administração pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através de contrato de adesão (minuta inserta nos autos processuais), em que as regras são predominantemente privadas.

A contratação direta em tela tem fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, restada a inviabilidade de competição, visto que os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário é ofertado por única concessionária no município de Capela.

Assim sendo, para a efetivação da presente contratação, vê-se que à obrigatoriedade de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dá lugar à exceção de não licitar, já que o objeto almejado pela Administração Pública assume características cuja singularidade inviabiliza a realização de competição.

Sendo a concessionária a única a fornecer os serviços a serem contratados, certamente não haveria possibilidade de competição, justificando a inexigibilidade do processo licitatório.

A escolha da contratação centralizada está amparada pelo Decreto Estadual nº 23.151/2005 que, em seu art. 3º, inciso VIII, dispõe que serviços públicos concedidos pode ser objeto de contratação centralizada.



Ante o exposto, estando justificada e caracterizada a situação de peculiaridade do serviço de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para o Centro de Especialidade Odontológica CEO pertencente a Fundação Estadual de Sergipe órgão integrante do Governo do Estado de Sergipe, configura-se caso de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, possibilitando a contratação direta com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, atendido o quanto disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e de forma a cumprir o que preconiza o art. 26 da mesma legislação, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato..

Aracaju/SE, 22 de março de 2023.

GERALDO MENEZES DOS SANTOS
Presidente da CPL/Funesa